



O ESTADO DO CEARÁ, através da **Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará – SEJUV**, com sede na Avenida Alberto Craveiro 2775, Castelão, Fortaleza – Ceará, por meio da Comissão Eleitoral constituída através da Portaria nº 025/2022, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 34.181, de 02 de agosto de 2021 e nº 34.523, de 03 de fevereiro de 2022, **DIVULGA** o regulamento do processo seletivo público para composição das vagas da sociedade civil do Conselho Estadual de Juventude, biênio 2022/2024.

1. DO PERFIL DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

1.1 Poderão participar do processo seletivo público para as vagas de representantes da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Juventude:

- I. As Organizações da Sociedade Civil, que atuem na defesa e na promoção dos direitos da juventude; quais sejam movimentos, associações, organizações, fóruns e redes de juventude, ou entidades de apoio às Políticas Públicas de Juventude;
- II. As pessoas físicas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, com expressiva atuação no campo da promoção e defesa dos direitos dos jovens.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E TEMPO DO MANDATO

2.1. Serão selecionadas, neste processo seletivo, 20 (vinte) representantes da sociedade civil, nos termos do Art.1º do Decreto nº 34.523, de 03 de fevereiro de 2022.

2.2. O mandato dos representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, conforme o Decreto nº 34.181, de 02 de agosto de 2021.

2.3. As vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Estadual de Juventude do Ceará se darão nas seguintes categorias:

- I. Representantes de Organizações da Sociedade Civil de atuação estadual 18 (dezoito) cadeiras;
- II. Pessoas Físicas de notório conhecimento no âmbito das Políticas Públicas de Juventude - 2 (duas) cadeiras.

2.4. O processo seletivo objetivará a composição de representação da sociedade civil, entre titulares e suplentes e será distribuído nas seguintes categorias:

I. Representantes das Organizações da Sociedade Civil de atuação nos seguintes segmentos:

- 02 (dois) representantes da Educação e 02 (dois) respectivos suplentes;
- 02 (dois) representantes do Esporte e 02 (dois) respectivos suplentes;
- 01 (um) representante de Cultura e 01 (um) respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Saúde e 01 (um) respectivo suplente;

- 02 (dois) representantes do Trabalho e Renda e 02 (dois) suplentes;
- 01 (um) representante da Diversidade e Igualdade;
- 01 (um) representante do Meio Ambiente e 01 (um) respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Igualdade Étnico – racial;
- 02 (dois) representantes do Território e Mobilidade e 02 (dois) respectivos suplentes
- 01 (um) representante da Comunicação e 01 (um) respectivo suplente;
- 02 (dois) representantes das Juventudes Partidárias e 02 (dois) respectivos suplentes;
- 01 (um) representante da Segurança e paz e 01 (um) respectivo suplente;
- 01 (um) representante da Equidade de Gênero.

II. Pessoas Físicas de Notório Conhecimento;

- 02 (dois) representantes de notório conhecimento em Políticas Públicas de Juventude e 02 (dois) respectivos suplentes.

2.5. Será possível inscrever-se para concorrer apenas a uma única cadeira, conforme distribuição relacionada ao item anterior, sendo vedada a alteração de categoria e/ou cadeira.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. A Comissão Eleitoral destinada a processar e a julgar o presente Edital é composta por 5 (cinco) integrantes, designados através da Portaria nº 025/2022.

3.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com os Decretos nº 34.181, de 02 de agosto de 2021 e nº 34.523, de 03 de fevereiro de 2022.

3.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como dirigente, conselheiro ou funcionário, de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo eleitoral, ou cuja atuação no processo eleitoral configure conflito de interesse.

I. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de eleição.

II. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

3.4. Para subsidiar os seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento de especialista que não seja membro deste colegiado.

3.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento concorrentes para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer a inscrição para participar do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil do Conselho Estadual da Juventude, ter direito a votar e ser votada, as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos Decretos Nº 34.181, de 02 de agosto de 2021 e nº 34.532, de 03 de fevereiro de 2022, mediante o encaminhamento e o aceite da documentação, conforme a ordem abaixo:

I. Ficha de Inscrição informando o segmento a qual deseja participar, e-mail organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, assim como o nome do representante no processo eleitoral, que deve, fazer parte da atual diretoria ou do conselho fiscal, conforme formulário ANEXO01. Caso o nome escolhido não faça parte da atual diretoria ou conselho fiscal, a Organização da Sociedade Civil poderá indicar um representante por meio de carta de preposição, conforme o ANEXO 07, impressa em papel timbrado e assinada por um dirigente da organização.

II. Estatuto Social;

III. Cartão CNPJ da organização pública ou privada, atestando a existência e o funcionamento da instituição há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser obtido através do endereço (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

IV. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

V. Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos de 2020 e 2021;

VI. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, conforme o **ANEXO 02**, em que consigna estar ciente e que concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de eleição.

4.1.2 Aquele(a) que for indicado(a) como representante de uma Organização da Sociedade Civil no processo eleitoral NÃO poderá representar nenhuma outra organização.

4.2. Poderão participar Pessoas Físicas com notório conhecimento na temática da juventude e com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da juventude que desejarem se inscrever neste processo seletivo, deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição preenchida e assinada pelo (a) pretense (a) conselheiro (a) informando nome completo, endereço, telefone, e-mail e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme formulário do **ANEXO 03**.

II. Comprovante de pelo menos 5 (cinco) anos de atuação na temática de juventude, trabalhando na mobilização, organização, promoção, defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área;

III. Cópia da Documentação de Identificação Oficial com foto, onde conste inclusive a numeração do CPF;

IV. cópia do Título de Eleitor autenticada;

V. Certidão de Quitação Eleitoral;

VI. Cópia do comprovante de endereço do pretense conselheiro;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Comarca em que reside;

IX. Relatório que informe e comprove cada ano de sua atuação no campo da juventude, com descrição de atividades realizadas; atividades executadas em



parceria com outras organizações; atividades em que foi participante;
quantidade de pessoas atingidas; histórico e demais informações que julgar
pertinentes;

X. Carta de apresentação redigida pelo próprio, com suas pretensões ao Conselho
Estadual de Juventude;

XI. Apresentar documentação comprobatória para pontuar conforme o **ANEXO 05**;

XII. **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA** conforme o **ANEXO 04** m que consigna estar ciente e
que concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de eleição.

4.2.1. As Pessoas Físicas de notório conhecimento passarão por etapa classificatória, **através da somatória
de pontos conforme os critérios do ANEXO 05, em que serão selecionados até o quádruplo da
quantidade de cadeiras disponíveis.**

4.3. É facultada à Comissão do Processo Seletivo Público, durante o processo de análise dos documentos,
solicitar outras informações e/ou documentos caso considere necessário.

4.4. A participação no presente Edital é **gratuita**, cabendo ao proponente arcar com todos os custos
decorrentes e quaisquer outras despesas correlatas à participação no processo eleitoral, não cabendo
nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SEJUV.

5. ENVIO DOS DOCUMENTOS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS FÍSICAS

O prazo para apresentação de documentos de avaliação exigidos nos itens 4.1 e 4.2 deste edital será de **18/05
até 03/06** e deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SEJUV**, em envelope fechado
com identificação da Organização da Sociedade Civil ou da Pessoa Física de Notório Conhecimento e meios
de contato, com o título "**Documentos - Edital de Eleição do Conselho Estadual de Juventude**" no seguinte
endereço: Avenida Alberto Craveiro, 2775, Castelão, Fortaleza - CE, no horário de 8h às 12h e de 13h às 16h,
de segunda a sexta-feira.

5.1 A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

I. No caso de Organização da Sociedade Civil:

Destinatário

Comissão Eleitoral

Edital de Eleição do Conselho estadual de Juventude

Remetente

Razão Social da Organização*:

Nome completo do representante legal:

Telefone de contato do representante legal:

A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.



II. Para a Pessoa Física de Notório Conhecimento:

Destinatário

Comissão Eleitoral

Edital de Eleição do Conselho Estadual de Juventude

Remetente

Nome completo da Pessoa Física de Notório Conhecimento sem abreviaturas e por extenso

Telefone de contato

5.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no VIPROC.

5.3. A documentação deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física de Notório Conhecimento.

5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SEJUV.

5.5. Cada Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física de Notório Conhecimento poderá apresentar apenas um envelope com documentos.

5.6. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último envelope enviado para análise da Comissão Eleitoral.

6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Eleitoral analisará os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento concorrentes.

6.2. A Comissão Eleitoral terá o prazo estabelecido no cronograma do **ANEXO 06**, para a conclusão da análise dos documentos e divulgação das Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento aptas a participar do processo eleitoral, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.3. A documentação das Organizações da Sociedade Civil deverá ser entregue rigorosamente de acordo com o solicitado no item 4.1 e sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.4. A documentação das Pessoas Físicas de Notório Conhecimento deverá ser entregue rigorosamente de acordo com o solicitado no item 4.2 e sua não apresentação terá caráter eliminatório, impedindo o candidato (a) de participar da etapa classificatória.

7. DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E PESSOAS FÍSICAS APTAS

As Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento receberão até às 18 horas do dia **20/06** as respostas do deferimento ou indeferimento de seu credenciamento como apto a votar e ser votado, com nominata de organizações aptas publicadas no site da SEJUV em www.esporte.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Eleição do Conselho Estadual de Juventude, iniciando-se o prazo para recurso.

8. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.1 A Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física de Notório Conhecimento que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um único recurso para Comissão Eleitoral até o dia **22/06** ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SEJUV, no mesmo endereço indicado no item 5.

8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital das dependências da SEJUV.

9. ANÁLISE DE RECURSOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

9.1. Havendo recurso, estes serão analisados pela Comissão Eleitoral em até **28/06** podendo a Comissão reconsiderar sua decisão.

9.2. A decisão do recurso, devidamente motivado, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações ou decisões, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra a decisão.

10. DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL PELA COMISSÃO ELEITORAL

10.1 Após o julgamento dos recursos, a SEJUV divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final das Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento habilitadas no site www.esporte.ce.gov.br até o dia **30/06 de 2022**, na área específica destinada ao Edital de Eleição do Conselho Estadual de Juventude.

11. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

11.1. A Assembleia se realizará no dia **05/07 de 2022**, de forma presencial, no endereço Av. Alberto Craveiro 2707 (Setor Premium), a partir das 9h, e será coordenada, presidida e relatada por membros da Comissão Eleitoral.





11.2. A SEJUV não custeará ou reembolsará qualquer despesa das Organizações ou Pessoas Físicas para participarem da Assembleia.

11.3. Todos os participantes da Assembleia serão devidamente credenciados mediante a apresentação de documento original de identidade com foto expedido por órgão oficial.

11.4. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes das Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento indicados no momento da inscrição e devidamente credenciados conforme as especificações do presente Edital.

11.5. O processo de votação das Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento será realizado entre às 9h e 11h.

11.6. A ausência ou atraso do representante acarretará a impossibilidade de exercício do direito ao voto.

11.7. O representante da Organização da Sociedade Civil terá direito a apenas 01 (um) voto quando aquele segmento em que sua organização está inscrita disponibilizar apenas 01 (uma) vaga.

11.8. O representante da Organização da Sociedade Civil terá direito a 02 (dois) votos, em uma mesma cédula, quando aquele segmento em que sua organização está inscrita disponibilizar 02 (duas) vagas.

11.9. A Pessoa Física de Notório Conhecimento terá direito a 02 (dois) votos, em uma mesma cédula.

11.10. A ausência do representante, assim como a falta do documento de identificação, resultará na impossibilidade de exercício do direito de voto.

11.11. A votação será secreta, em cédula de papel rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, e os votos serão depositados em uma urna inviolável.

11.12. Serão consideradas escolhidas por votação as Organizações da Sociedade Civil ou Pessoas Físicas que obtiverem a maioria dos votos em seu segmento, sem exigência de número mínimo de votos. Primeira suplência e segunda suplência, respectivamente, as que obtiverem mais votos.

11.13. Caso ocorra empate, será considerada eleita aquela Organização da Sociedade Civil com maior tempo de atuação ou Pessoa Física de Notório Conhecimento mais velha.

11.14. O resultado da Eleição será tornado público pela Comissão Eleitoral na mesma Assembleia.

12. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONJUCE

12.1. Os (as) responsáveis pelas Organizações da Sociedade Civil eleitas deverão indicar 01 (um) representante para participar das atividades do CONJUCE até o dia **08/07**, conforme o cronograma do **ANEXO 06** por meio de ofício, entregue no Setor de Protocolo da SEJUV, no mesmo endereço indicado no item 5.

13. DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA

13.1. As Organizações da Sociedade Civil e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento eleitas serão convocadas para a solenidade de posse dos membros do CONJUCE, em data a ser acertada oportunamente.

13.2. Após a posse, será realizada a 1º A reunião do CONJUCE será convocada pela Comissão Eleitoral e presidida pelo presidente da mesma, que será responsável por conduzir a Eleição da Mesa Diretiva conforme, os Decretos Nº 34.181, de 02 de agosto de 2021 e nº 34.532, de 03 de fevereiro de 2022, considerando o rodízio da presidência entre sociedade civil e governamental:

- I. O Presidente do Conselho será oriundo da Sociedade Civil, devendo ser um Conselheiro Titular eleito por maioria simples pelos Conselheiros Titulares da Sociedade Civil e pelos Conselheiros Titulares do Governo.
- II. O Vice-Presidente do Conselho será oriundo do Governo, devendo ser um Conselheiro Titular eleito por maioria simples pelos Conselheiros Titulares do Governo e da Sociedade Civil.
- III. O primeiro e o Segundo Secretário devendo ser, ambos, Conselheiros Titulares, eleitos por todos os demais Conselheiros Titulares.

13.3. A Comissão Eleitoral é soberana para dirimir os casos omissos, sendo sua dissolução se dará com a publicação da Mesa Diretiva Eleita e a Nominata de Conselheiros.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo de escolha das Organizações e Pessoas Físicas de Notório Conhecimento que representarão a sociedade civil no Conselho Estadual de Juventude do Ceará no site eletrônico da SEJUV.

14.2. A inscrição no presente processo de eleição implica a aceitação tácita das normas deste Edital e da legislação pertinente.

14.3. As etapas do calendário deste processo de eleição poderão sofrer alterações, mediante decisão da Comissão eleitoral, para atender ao interesse público, desde que devidamente justificadas.

14.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física de Notório Conhecimento.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 13 de maio de 2022.

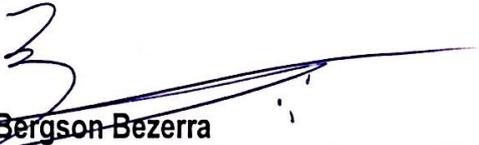
Membros da Comissão Eleitoral:



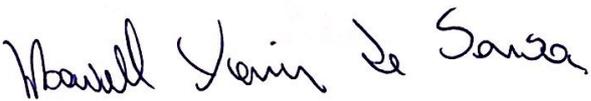


CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE

Anexo Fares Cândido Lopes - Estádio Castelão
Av. Alberto Craveiro 2707 CEP: 60839-900
Fortaleza/CE
Fone: (85) 3101.4401 Fax: (85) 3101.4412
E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br
Site: www.esporte.ce.gov.br

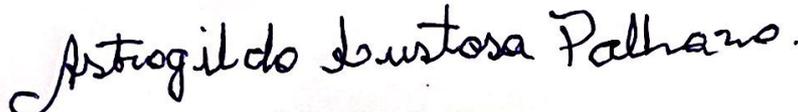

Bergson Bezerra

Coordenador Jurídico da Sejuv e presidente da Comissão Eleitoral



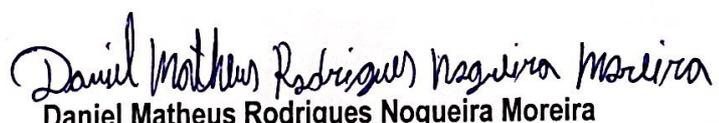
Maxwell Xavier

Coordenador de Políticas Públicas de Juventude



Astrogildo Lustosa

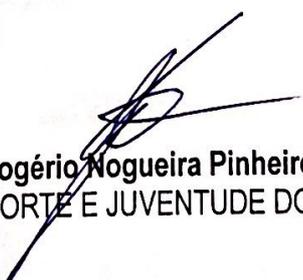
Orientador da Célula de Programas e Ações Temáticas de Políticas de Juventude



Daniel Matheus Rodrigues Nogueira Moreira

Coordenador de Políticas Públicas e Participação Juvenil da Prefeitura de Fortaleza


Vinicius Furlanetti Barros Machado
Advogado e Representante da OAB


Rogério Nogueira Pinheiro

SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ

